Integralização do Capital Social por meio de Criptomoedas

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Jaqueline Márcia Perdigão

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A modernidade dos avanços na tecnologia repercutem até no mercado monetário tradicional. Metodologias jamais pensadas, como a descoberta de moedas virtuais, recebem destaque no campo econômico.
A Instrução Normativa de RFB nº 1888 de 2019 caracteriza os Criptoativos como "a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal".

Objetivo

O principal objetivo a ser atendido pelo trabalho é a pesquisa sobre a possibilidade que disponibiliza esta inovação e o progresso desta recente forma de sistema monetário, a qual marca constante ascensão no meio empresarial, agregando inclusive questões jurídicas a serem apreciadas, como na situação da oportunidade de integralização do capital social através de criptomoedas.

Material e Métodos

A metodologia utilizado no trabalho para atingir os resultados do objetivo, foi a pesquisa na biblioteca, revistas e internet e também acesso ao histórico das Juntas. É importante destacar que, por grande motivação, a Junta Comercial de São Paulo, documentou publicamente consulta mediante o Ministério da Economia, que emitiu Ofício Circular em Dezembro/2020, sobre a chance de utilização das Criptomoedas como forma de pagamento de operações societárias e integralização de capital das sociedades.

Resultados e Discussão

Compreendendo que se refere a uma representação digital de valor a qual pode ser eletronicamente comprovado, as criptomoedas se traduzem em característica de bens incorpóreos, denotando que a integralização de capital social por meio delas é viável na legislação brasileira.
É importante salientar que é inexistente a vedação legal expressa para a integralização de capital com Criptomoedas, constante disso que o artigo 997, inciso III, do Código Civil e o artigo 7º da Lei 6.404./1976

possibilitam a formação do capital social de uma entidade empresarial por qualquer espécie de bens possíveis de avaliação pecuniária.
O Questionamento ponderou também em especial as disposições da Lei de Liberdade Econômica no quesito de ter como ponto importante a observar na interpretação do direito civil empresarial a conservação da autonomia privada e a independe formação das sociedades empresariais.

Conclusão

Refletir os principais destaques que merecem atenção em relação às Criptomoedas, como ideal meio de planejamento se faz necessário.
Portanto, antes de formalizar algum ato nesta configuração é fundamental que o empresário tenha um esclarecimento perfeito a respeito, um bom aconselhamento jurídico, tendo em vista que a aplicabilidade de Criptomoedas representa uma inovação tecnológica recente, de tamanho confronto ao atual sistema jurídico e que precisa de regulação bem fundamentada.

Referências

-Manual de Direito Empresarial, Negrão, Ricardo, Saraiva Jur, 10ª Edição, pagina 47
-Entenda o que é Direito Empresarial e para quem ele é destinado, site https://jus.com.br/artigos/81272/entenda-o-que-e-direito-empresarial-e-para-quem-ele-e-destinado
-Instrução Normativa RFB n° 1888, de 03 de maio de 2019, Receita Federal do Brasil, Acessado em 24/06/2022, as 15:44 horas, através de site http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592.
-Veja empresas de várias áreas que já aceitam pagamento em criptomoedas no Brasil, Padrão, Márcio, Canaltech, https://canaltech.com.br/criptomoedas/veja-empresas-de-varias-areas-que-ja-aceitam-pagamento-em-criptomoedas-no-brasil-216494